CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos Financeiros e Orçamentários do projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que tem por finalidade *"Autoriza o Município de Anchieta a se retirar do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce"*

Segundo a Justificativa:

> *"O referido consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do Rio Doce e dos municípios consorciados, tendo em vista o desastre ambiental ocorrido com o rompimento da barragem do Fundão, localizada no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, bem como representação dos entes federados atingidos para reparação do dano pelos responsáveis.*
> *O Município de Anchieta está consorciado ao CORIDOCE, conforme protocolo de intenções aprovado através da Lei Municipal nº 1535/2022. Anualmente, os consorciados repassam recursos financeiros ao consórcio através de contrato de rateio.*
> *Ocorre que o Município de Anchieta logrou êxito com a sua inclusão no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, o qual foi homologado judicialmente, cujo termo fora firmado, em 18 de novembro de 2024, com a Samarco Mineração S.A, Vale S.A, Billiton Brasil Ltda, Fundação Renova, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, União Federal, Estado do Espírito Santo, Estado de Minas Gerais, Ministério Público, e outros órgãos e entidades federais e estaduais."*

Nos termos do Decreto nº 6.017/2007, att. 2º, I, um consórcio público define-se como uma

> *"pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação (...) para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos".*

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003200370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

No caso, o Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce foi constituído na forma de uma pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos (Lei nº 1.535/2022, art. 1º, § 1º).

O município de Anchieta ingressou no referido consórcio com autorização deste Poder Legislativo, mediante a aprovação da Lei nº 1.535/2022. A referida lei, traz o Protocolo de Intensões no anexo I, em cujo art. 49 estabelece regras para a retirada de ente federativo:

> *Art. 49* ***A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, e aprovação do ato de retirada pelo Poder Legislativo do Ente consorciado que pretende retirar-se.***
>
> *§ 1° Os bens destinados ao CONSÓRCIO pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, por voto da maioria absoluta de seus membros.*
>
> *§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.*

Existe justificativa plausível para a retirada do município de Anchieta do citado consórcio, conforme mensagem do projeto, qual seja, o Município de Anchieta logrou êxito com a sua inclusão no Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Ademais, a retirada de Anchieta impede que eventuais entregas de recursos financeiros venham a acontecer, conforme prevê o art. 55 do Protocolo de Intensões.

CONCLUSÃO

Em vista do que fora analisado e tendo em conta o interesse financeiro da Administração, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES
Relator

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003200370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Acompanham o voto do relato

RODRIGO SEMEDO
Presidente

WESLEY ERNESTO FRANCISCO DE JESUS
Membro

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380036003200370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3400380036003200370 03A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **27/06/2025 16:39**
Checksum: **83763D8C97AAEEBCB7109BF43937CA3909A3B6356E48774C977287EF43E5877C**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em **27/06/2025 16:45**
Checksum: **2E7402B750017D8A4CF0DB68B8D917DE02E37476BE057EF8EC4F2D7B3584FE5C**